CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

Data: ____/_____/_____

_____
Assinatura

PLL Nº 53/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 20/05/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a vedação à concessão de homenagens, títulos, medalhas, condecorações ou outras formas de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes hediondos ou equiparados, no âmbito do Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
21/05/2025				

Observações:

Anotações:

20/05/2025 - Projeto protocolado.

21/05/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/05/2025).

PLL nº 53/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha 02
Câmara Municipal de Jacareí

PLL Nº ____/2025

RECEBI
20/05/2025
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE HOMENAGENS, TÍTULOS, MEDALHAS, CONDECORAÇÕES OU OUTRAS FORMAS DE RECONHECIMENTO OFICIAL A PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, a concessão de qualquer forma de reconhecimento oficial, incluindo, mas não se limitando, títulos honoríficos, honrarias, medalhas, condecorações e nomeações simbólicas, a pessoas condenadas por crimes hediondos ou a eles equiparados, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: Cessa-se a presente vedação no caso reabilitação penal, conforme previsto em legislação penal vigente.

Art. 2. Para fins desta Lei, consideram-se crimes hediondos e equiparados aqueles previstos na Lei Federal nº 8.072/1990 e nas normas penais correlatas.

Folha
03
Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 3. As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, sem prejuízo da celebração de parcerias e da utilização de fontes externas de financiamento.

Art. 4. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUEX ALMEIDA
VEREADOR

Folha
04
Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

Este projeto visa preservar a moralidade institucional e a integridade simbólica das homenagens concedidas pelo município de Jacareí, vedando o reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes hediondos, enquanto perdurarem os efeitos jurídicos da respectiva condenação.

A medida visa preservar o respeito às vítimas, além de proteger a função simbólica das homenagens públicas, que **devem consagrar trajetórias dignas e inspiradoras à coletividade.**

2. Fundamentação Técnica e Legal

A iniciativa encontra respaldo no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais.

No âmbito local, a proposta está amparada nos artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que conferem ao Município a atribuição de prover o bem-estar de sua população e suplementar normas superiores para adequá-las à realidade local.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.481.861/SP, fixou entendimento no sentido de que leis municipais que estabelecem **diretrizes de políticas públicas**, sem invadir a organização da Administração ou criar encargos obrigatórios ao Executivo, **não violam a separação de poderes**.

Além disso, o STF ao julgar o **Tema 917** da Repercussão Geral, firmou a tese de que "*não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*". Dessa forma é evidente que o presente Projeto de Lei se encontra amparado na

Folha
05
Câmara Municipal
de Jacareí

jurisprudência consolidada pelo STF, evidenciando a competência do Legislativo em legislar sobre assuntos de interesse local que promovam o bem-estar da população.

Ainda, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras diretas ou cargos públicos.

Desse modo, resta claro que a presente proposta respeita plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade do Legislativo atuar na promoção de diretrizes e Políticas Públicas.

4. Interesse Público e Relevância Social

O Conceder honrarias públicas a pessoas condenadas por crimes hediondos (como estupro, homicídio qualificado, latrocínio ou tortura) não apenas fere a moralidade, como também contraria o dever das instituições de promover exemplos de conduta ética, integridade e serviço à coletividade.

A norma não impõe juízos subjetivos. Pelo contrário, **adota como critério objetivo a existência de condenação com efeitos penais vigentes, o que impede abusos, perseguições ou politização de homenagens.** Trata-se, portanto, de instrumento técnico de proteção simbólica das instituições, de zelo pela memória pública e de reforço à confiança da sociedade nas práticas estatais.

5. Considerações Orçamentárias

O projeto de lei ora apresentado não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura do orçamento público.

É, portanto, plenamente compatível com os princípios da economicidade, da reserva de administração e da responsabilidade fiscal, não ensejando qualquer impacto compulsório ao erário.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este projeto busca assegurar que o Município de Jacareí, em todas as esferas de sua estrutura pública, **mantenha coerência entre seus atos simbólicos**

Folha
06
Câmara Municipal
de Jacareí

e os valores constitucionais que devem nortear a ação estatal: moralidade, probidade, dignidade humana e respeito à legalidade.

Não se trata de medida punitiva**, mas de uma proteção institucional, para que a memória oficial da cidade seja atribuída apenas a quem não ostente condenação judicial por crimes de gravidade extrema.**

Diante da relevância do tema e da segurança jurídica da proposta, solicito aos nobres pares desta Casa a aprovarem esta iniciativa como um compromisso com a integridade pública e a justiça simbólica em nosso Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de MAIO de 2025

JUEX ALMEIDA
VEREADOR